

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 183

Sessão de 14/05/2012 a 18/05/2012

Corte Especial

Conversão do agravo de instrumento contra antecipação de tutela em agravo retido. Exame do agravo de instrumento. Juiz natural.

A conversão do agravo de instrumento em agravo retido, prevista no art. 527, II, do CPC, somente pode ocorrer quando e se a decisão agravada for insuscetível de causar à parte imediata lesão grave e de difícil reparação. Nos casos de decisões liminares ou antecipatórias da tutela, todavia, o agravo interposto deve ser, obrigatoriamente, o de instrumento. Precedentes. Unânime. (MS 0012756-56.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 17/05/2012.)

Primeira Seção

Conflito negativo de competência. Juízo de direito e juízo do juizado especial da Fazenda Pública estadual. Competência delegada federal. Inaplicabilidade. Juizado especial estadual. Impossibilidade de julgamento de causas previdenciárias.

Entes públicos federais não figuram como legitimados para serem partes no juizado especial da Fazenda Pública, conforme dispõe a Lei 12.153/2009. A delegação de competência do art. 109, §3º, da CF/1988 não é extensiva ao juízo de direito dos juzizados especiais estaduais, motivo pelo qual o juízo de direito de vara da Fazenda Pública não é competente para processar e julgar feito que verse sobre questões previdenciárias afetas ao INSS. Unânime. (CC 0063970-23.2011.4.01.0000/RO, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 15/05/2012.)

Atualização do salário de contribuição. Aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. Prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação. Violação de literal disposição de lei. Ocorrência. Rejulgamento da demanda.

Não tendo o acórdão rescindendo, em reexame da matéria ou julgamento da apelação, afastado a prescrição quinquenal, embora considerado que a sentença já havia assegurado a prescrição, resta efetivamente violada a norma contida no art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, que versa sobre a prescrição das parcelas vencidas no âmbito previdenciário. Unânime. (AR 0068198-12.2009.4.01.0000/MG, rel. Juíza Federal Cláudia Tourinho Scarpa (convocada), em 15/05/2012.)

Litisconsórcio necessário unitário. Incapacidade de uma das autoras. Afastamento da decadência. Efeitos.

Os incapazes não estão sujeitos ao transcurso da prescrição tampouco da decadência, conforme disposto no art. 198, I, c/c o art. 208, ambos do CPC. Sendo a tempestividade requisito de admissibilidade da ação rescisória, caso um dos autores seja absolutamente incapaz e a sentença for rescindida, seus efeitos aproveitarão a todos os integrantes da relação processual, por se tratar de litisconsórcio necessário unitário. Precedentes. Unânime. (AR 0003762-73.2011.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 15/05/2012.)

Segunda Seção

Liminar teratológica e ilegal. Sequestro e indisponibilidade de valores e bloqueio sucessivo de movimentação bancária.

É ilegal a decisão que determina o sequestro e indisponibilidade de valores e o bloqueio sucessivo de movimentação de uma sociedade anônima, tendo em vista que a conta do seu diretor regional, que fora sequestrada e bloqueada, não tinha saldo. Maioria. (MS 0013298-74.2012.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 16/05/2012.)

Primeira Turma

Sentença proferida em audiência. Regular intimação do procurador do INSS. Intimação presumida. Comarca sem representação judicial da Fazenda Pública. Intimação por carta com AR. Possibilidade.

Não havendo representação do INSS na comarca na qual fora proferida a sentença, a intimação daquela autarquia por meio de carta com AR atende ao propósito de cientificar o advogado; portanto, não se pode falar em ofensa à prerrogativa prevista no art. 17 da Lei 10.910/2004. Precedentes. Unânime. (AI 0066911-43.2011.4.01.0000/TO, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 16/05/2012.)

Servidor público. Pagamento indevido de vantagens pecuniárias. Desconto em folha. Necessidade de anuência prévia. Impossibilidade de privação dos bens do devedor sem o devido processo legal.

O desconto de quaisquer valores em folha de pagamento de servidor público pressupõe a sua anuência, não podendo ser feito unilateralmente. As disposições do art. 46 da Lei 8.112/1990 apenas regulamentam a forma de reposição ou indenização ao erário, após a concordância do servidor, com a conclusão administrativa ou a condenação judicial transitada em julgado. Unânime. (ReeNec 0008186-11.2005.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 16/05/2012.)

Segunda Turma

Revisão de anistia fundada na Lei 8.878/1994. Inobservância do devido processo legal e da ampla defesa. Intimação da decisão administrativa pelo Diário Oficial. Ilegalidade por vício de forma.

A publicação da decisão administrativa no Diário Oficial, como suficiente ao conhecimento do restabelecimento da condição de anistiado, incorre em cerceamento de defesa e inobservância ao devido processo legal por não atender à forma expressamente prevista em lei. Unânime. (ApReeNec 0004433-86.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 16/05/2012.)

Aposentadoria por tempo de serviço/contribuição. Desaposentação. Exercício de atividade remunerada após a concessão do benefício. Renúncia. Possibilidade. Opção pelo regime mais vantajoso. Direito patrimonial disponível.

Não há óbice para a renúncia à aposentadoria e utilização do tempo de contribuição posterior para a obtenção de novo benefício mais vantajoso ao segurado, seja no mesmo regime ou em regime diverso. Unânime. (ApReeNec 0020056-50.2009.4.01.3500/GO, rel. Juíza Federal Cláudia Tourinho Scarpa (convocada), em 14/05/2012.)

Terceira Turma

Aliciamento de trabalhadores para o fim de emigração. Delito contra a organização do trabalho. Lesão a tratado internacional. Competência da Justiça Federal.

Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de aliciamento de grupos de trabalhadores, ainda que determinados, por se enquadrar na categoria de delitos contra a organização do trabalho e incorrer em violação a tratado internacional do qual o Brasil é signatário. Unânime. (RSE 0000749-94.2011.4.01.3806/MG, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 14/05/2012.)

Crime ambiental. Área de floresta ou mata. Espécies raras ou ameaçadas de extinção. Desmatamento para subsistência familiar. Estado de necessidade.

O desmatamento realizado com o fim de promover a subsistência familiar, sem destinação comercial, configura estado de necessidade e exclui a ilicitude do crime ambiental por ausência de dolo do agente. Unânime. (Ap 0002781-02.2010.4.01.3000/AC, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 15/05/2012.)

Quarta Turma

Tráfico internacional de entorpecentes. Prisão preventiva. Ordem pública. Fundamentação adequada.

A existência de elementos concretos que indiquem a probabilidade de reiteração criminosa, aferida em face do número de entradas recentes no País e da quantidade de droga apreendida, permite concluir que em liberdade o paciente poderá continuar a traficar, autorizando, assim, a decretação da prisão preventiva por caracterizar a ofensa à ordem pública (art. 312 do CPP). Unânime. (HC 0008859-20.2012.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 15/05/2012.)

Prisão preventiva. Tráfico internacional de entorpecentes. Excesso de prazo. Não configuração.

Eventual excesso de prazo na instrução criminal não opera isoladamente, devendo ser avaliado em relação a outros fatores processuais, como a complexidade do feito, a quantidade de réus, o proveito que a defesa possa tirar no cumprimento de prazos. Somente se configura coação ilegal quando expressa a desídia judicial de combate ao crime. Unânime. (HC 0009412-67.2012.4.01.0000/MT, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 15/05/2012.)

Quinta Turma

Terceirização. Economista terceirizada. Cônjuge assessor técnico que exerce função no mesmo órgão. Nepotismo. Súmula Vinculante 13.

A vedação do nepotismo na Administração Pública afeta tanto as hipóteses expressamente previstas na Súmula Vinculante 13, do STF, quanto a contratação de terceirizados. Não importa qual a espécie de cargo em comissão ou função de confiança ocupado pelo cônjuge, basta que o servidor o ocupe simultaneamente ao do serviço terceirizado impedido. Maioria. (Ap 0013234-38.2010.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 16/05/2012.)

Concurso público. Convocação mediante publicação no Diário Oficial. Princípio da razoabilidade. Notificação pessoal. Necessidade.

A simples publicação no Diário Oficial não é suficiente para conferir publicidade à convocação de candidato aprovado em concurso. Assim, em respeito ao princípio da publicidade, é necessária a notificação pessoal do candidato acerca de sua nomeação, uma vez que fere à razoabilidade exigir que o candidato acompanhe, diariamente, as publicações oficiais. Unânime. (ApReeNec 0003593-42.2009.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 16/05/2012.)

Sexta Turma

Concurso público. Comparecimento do candidato à sessão de sorteio dos pontos para a prova de desempenho. Requisito não previsto no edital.

Não se pode impor o comparecimento do candidato à sessão de sorteio de pontos de prova de desempenho em concurso público a menos que tenha sido previsto no edital (§ 1º, art. 12 da Lei 8.112/1990). Unânime. (ReeNec 0007104-21.2009.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 14/05/2012.)

Sétima Turma

Conselho Regional de Farmácia. Competência. Fiscalização e aplicação de penalidades. Farmácias e drogarias. Compatibilidade com a atuação da vigilância sanitária.

Aos conselhos regionais de farmácia, em face do poder de polícia, cabe fiscalizar as empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades dos profissionais farmacêuticos: drogarias e farmácias. Tal poder fiscalizatório é inteiramente compatível com a atuação dos órgãos de vigilância sanitária estatal porquanto, esses, fiscalizam o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (Leis 3.820/1960 e 5.991/1973). Precedentes. Unânime. (Ap 0004432-18.2006.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 15/05/2012.)

Haras. Atividade de comercialização de animais e produtos agrícolas. Pagamento de anuidades. Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária. Inexigibilidade.

Se constar no contrato social da empresa que a sociedade terá por objeto social a criação e comercialização de cavalos e a comercialização de alfafa e feno, a atividade principal da empresa não diz respeito a serviços veterinários, mas, sim, à comercialização de animais e produtos agropecuários. Ela deve ter, em seu quadro de funcionários, médico veterinário habilitado que esteja registrado junto ao Conselho, mas não tem a obrigatoriedade de se registrar junto a ele, por não realizar atividades descritas nos arts. 5º e 6º da Lei 5.517/1968 c/c o art. 1º da Lei 6.839/1980. Precedentes. Unânime. (Ap 0038484-92.2005.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 15/05/2012.)

Execução fiscal em vara estadual. Agravo de instrumento protocolizado no tribunal incompetente. Intempestividade.

É irrelevante a data de protocolo do agravo de instrumento no tribunal de justiça impróprio, pois a aferição da tempestividade somente se dá com o protocolo do recurso no tribunal competente. Unânime. (AI 0006690-60.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 15/05/2012.)

Oitava Turma

Tributário. Ação Civil Pública. Tarifas de serviço de telefonia. Código de Defesa do Consumidor. Legalidade do repasse ao consumidor. PIS e Cofins. Contrato entre o Poder Público e a concessionária.

O reconhecimento da legitimidade do repasse econômico para as tarifas telefônicas do PIS e da Cofins conduz ao não provimento de pretensão quanto à repetição de valor cobrado, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0012333-58.2001.4.01.3500/GO, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 18/05/2012.)

Ação executiva. Intimação pessoal do representante da Fazenda Nacional. Comarca do interior. Carta com AR. Validade.

Aplica-se aos casos de execução fiscal que tramitam em comarcas do interior a intimação por carta com AR, nos termos do art. 273, II, do CPC, que equivale à intimação pessoal do representante da Fazenda Nacional à qual faz alusão o art. 25 da Lei 6.830/1980. Unânime. (Ap 0018015-80.2012.4.01.9199/MT, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 18/05/2012.)

Contribuição previdenciária. Empresas prestadoras de serviço. Simples. Retenção de 11% sobre faturas. Art. 31 da Lei 8.212/1991. Impossibilidade. Súmula 425/STJ.

A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo *Simples*. Unânime. (ApReeNec 0000571-29.2008.4.01.3814/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 18/05/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br